



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE FINANÇAS
Departamento de Compras – Setor de Contratos

Folha nº: 104 1
Proc nº: 10228/15
Rubrica: J

TERMO DE CONVÊNIO Nº 23/2016

Processo nº 10.228/2015

Fundamento: Art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93,
Lei Municipal nº 3.568/03 e Decreto nº 6.494/03.

Valor: R\$ 878.400,00

Vigência: 04 /01/2016 a 31/12/2017

Convênio de Cooperação Técnica e Financeira que entre si
celebram o Município de Mauá, através da Secretaria Educação
e Associação Comunitária Osvaldo Alexandro, para os fins
que especifica.

Aos 04 dias do mês de janeiro de 2016, pelo presente instrumento, nas dependências Secretaria de Finanças do Município de Mauá, as partes contratantes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MAUÁ**, com sede na Av. João Ramalho, nº 205, Centro – Mauá - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.522.959/0001-98, por meio da Secretaria de Educação, com sede na Rua Rio Branco nº 183 – Vila Fausto Morelli – Mauá – SP doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representada por sua Secretária de Educação, **Lairce Rodrigues de Aguiar** no uso de sua competência outorgada por meio do Decreto nº 6494 de 21/11/03, doravante denominado **CONVENENTE**, e, de outro lado, a entidade **Associação Comunitária Osvaldo Alexandro**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.804.799/0001-02, com sede na Rua Topazio, 92 – Jardim Itapark Novo – Mauá - SP – CEP 09.351-521, neste ato representada por sua representante legal **Sideleide Soares Leandro**, nacionalidade Brasileira, do lar, residente e domiciliada na Rua Deputado Antonio Silva da Cunha Bueno, 112 – Jardim Itapark - Mauá, portadora do RG n.º 45.399.842-2 e CPF n.º 356.997.438-39, doravante denominada **CONVENIADA**, no uso dos poderes conferidos pelos seus atos constitutivos, resolvem celebrar o presente instrumento de Convênio, regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94, Lei Municipal nº. 3.568 de 20/05/2003, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 6.494/2003 e, conforme o que consta no Processo Administrativo nº. 10228/2015, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas: **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:** Constitui objeto do presente Convênio a execução do Programa de Atendimento à Criança – PAC, de acordo com o **PLANO DE TRABALHO**, analisado e aprovado pela **CONVENENTE**, que integra este instrumento, independente de transcrição, bem como os pareceres e ata do Conselho Fiscal. **CLÁUSULA SEGUNDA:** É prerrogativa da **CONVENENTE**, por meio da Secretaria de Educação, exercer a autoridade normativa, de controle e fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Convênio. **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES:** I- A **CONVENENTE** obriga-se a: a) aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela **CONVENIADA**; b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a implantação e desenvolvimento do objeto do Convênio; c) proceder, periodicamente, à avaliação das atividades propostas no Plano de Trabalho, reformulando a qualquer tempo, o que entender necessário, desde que não venham sendo alcançadas as finalidades e/ou os objetivos planejados; d) transferir à **CONVENIADA** os recursos financeiros que deverão ser depositados em Conta Bancária específica, junto ao Banco do Brasil, para a movimentação dos recursos destinados ao objeto do presente Termo de Convênio. II- A **CONVENIADA** obriga-se a: a) executar em contrapartida, diretamente as atividades pactuadas em consonância com as diretrizes técnicas programáticas da **CONVENENTE** e de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado; b) arcar, em contrapartida, com os custos de toda e qualquer despesa que exceda ao recurso transferido pela **CONVENENTE**. c) manter cadastros, prontuários e relatórios individualizados dos usuários, por tipo de atendimento, bem como quaisquer outros registros que sejam capazes de comprovar o número de usuários atendidos, bem como a periodicidade dos atendimentos (diário, semanal ou mensal), as atividades desenvolvidas, a pessoa responsável pelo atendimento, de forma a possibilitar o acompanhamento da prestação dos serviços, bem como, a avaliação dos resultados alcançados. d) propiciar aos técnicos credenciados da **CONVENENTE**, todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução do objeto Conveniado; e) aplicar, integralmente, os recursos financeiros transferidos pela Secretaria de Educação para o desenvolvimento de atividades específicas para a consecução do Plano de Trabalho, apresentado e aprovado, visando: a remuneração da equipe dimensionada no Plano de Trabalho, podendo contemplar as despesas com pagamento de impostos, contribuições sociais, fundo de garantia por tempo de serviço, férias, décimo terceiro salário, biênio, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado ao objeto do presente Termo de Convênio, nos estritos termos do Plano de Trabalho; pagamento de tarifas bancárias da conta exclusiva para o convênio; pagamento de serviços de terceiros tais como: consumo de água, energia elétrica, telefone, internet, gás de cozinha, remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica, desde que tais gastos tenham por objeto o Plano de Trabalho e sejam decorrentes exclusivamente de sua realização; despesas com serviços de pequenos reparos emergenciais; despesas com material de consumo e material de limpeza. Despesas com aquisição de equipamentos e/ou materiais permanentes só serão permitidas após autorização da Secretaria de Educação, mediante Parecer da Comissão Especial de Comprovação de Prestação de Contas, instituída por meio de Portaria do

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE FINANÇAS
Departamento de Compras – Setor de Contratos

Folha nº: 195 2
Proc nº: 10228/15
Rubrica:

Excelentíssimo Senhor Prefeito; f) as solicitações de remanejamentos dos valores apresentados no Plano de Trabalho, se ultrapassarem o valor de 10% do repasse mensal e/ou qualquer alteração no seu bojo, deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da sua execução, com a devida justificativa e, somente serão autorizadas após análise pela Comissão Especial de Comprovação de Prestação de Contas, instituída por meio de Portaria do Excelentíssimo Senhor Prefeito, que deverá avaliar a execução do Plano de Trabalho; g) apresentar mensalmente, por meio da Coordenadoria responsável pela modalidade do atendimento efetivado, relatório de atendimento onde devem constar dados e informações capazes de demonstrar que os objetivos propostos no Plano de Trabalho estão sendo atingidos. h) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Convênio, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos no desenvolvimento do Plano de Trabalho proposto; i) responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes dos atendimentos, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles decorrentes, não gerando para a **CONVENIENTE** nenhuma obrigação; j) manter arquivados pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da prestação de contas final, o cadastro dos usuários do Projeto apontado no Plano de Trabalho, assim como os prontuários, guias de encaminhamento, fichas de inscrição ou de matrícula, listas de frequência e demais registros individualizados, inclusive contábeis, com a identificação do projeto indicado no Plano de Trabalho e respectivo Convênio; k) prestar atendimento ininterrupto no projeto específico, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado; l) apresentar a prestação de contas periódica em até 15 (quinze) dias após o repasse e a prestação de contas **ANUAL** até o dia 15 (quinze) de janeiro do exercício seguinte ao do repasse de cada ano, ou seja, 15 de janeiro de 2017 e 15 de janeiro de 2018. **CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DOS RECURSOS:** O valor do presente Convênio é de R\$ 878.400,00 (oitocentos e setenta e oito mil e quatrocentos reais), sendo, R\$ 439.200,00 (quatrocentos e trinta e nove mil e duzentos reais) destinados para o ano de 2016 e R\$ 439.200,00 (quatrocentos e trinta e nove mil e duzentos reais), destinados para o ano de 2017, tendo sido considerado o per capita de R\$ 300,00 (trezentos reais) por aluno atendido. **Parágrafo Primeiro:** Os recursos serão depositados pela **CONVENIENTE** na Conta Corrente nº 9486-2- Ag: 0681-5 - Banco do Brasil. **Parágrafo Segundo:** As despesas oriundas do presente Convênio, correrão por conta do repasse de verbas próprias, conforme orçamento vigente, onerando a dotação orçamentária nº 07.07.12.365.0071.2330 - 315 - 3.3.50.41.00.00.00.00, Empenho nº 11/2016. **CLÁUSULA QUINTA: CLÁUSULA QUINTA: DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:** Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes deste Convênio serão liberados em 24 parcelas, uma vez que a vigência do Convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, no período 04 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2017. O repasse dos recursos será efetivado de acordo com a determinação da Secretaria de Educação, na conformidade do que consta no Plano de Trabalho aprovado. **Parágrafo Primeiro:** A primeira parcela será liberada em janeiro de 2016 após a assinatura do Termo de Convênio. As demais parcelas serão liberadas mediante a apresentação do relatório de atendimento e planilha de gastos à **CONVENIENTE**, conforme comprovação das cláusulas pactuadas, podendo haver a liberação de mais parcelas, mediante justificativa da Secretaria de Educação e prestação de contas do período correspondente à liberação que deverá ser apresentada pela **CONVENIADA**. **Parágrafo Segundo:** Ao final de 2016 a **CONVENIADA** deverá apresentar à **CONVENIENTE** a prestação de contas referente ao ano de 2016, para que possa ser computado nos 25% dos gastos da Secretaria de Educação conforme determina a Legislação vigente. **Parágrafo Terceiro:** Ocorrendo a inadimplência por parte da **CONVENIADA** as liberações posteriores ficarão suspensas até o adimplemento da obrigação quando dela não resultar a rescisão do Termo de Convênio. **CLÁUSULA SEXTA: DA ALTERAÇÃO:** Este Convênio poderá ser alterado, em comum acordo, mediante Termo Aditivo para suplementar, se necessário, o seu valor. **CLÁUSULA SÉTIMA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:** o presente Convênio poderá ser denunciado, dando-se ciência por escrito, a qualquer tempo e rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável. **Parágrafo Primeiro:** Constitui, particularmente, motivos para rescisão a constatação das seguintes situações: I - desvio do objeto constante do Plano de Trabalho aprovado, II - descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam os serviços a serem prestados, especialmente quanto aos padrões de qualidade do atendimento; III - cobrança aos usuários dos serviços prestados, de qualquer valores pelo atendimento realizado; IV- falta de apresentação do relatório de atendimento, na forma pactuada; V- manifestação do Conselho Fiscal da Entidade, desabonando as suas contas. **Parágrafo Segundo:** Quando ocorrer denúncia ou rescisão, ficarão os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigor este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período. **CLÁUSULA OITAVA: A CONVENIADA** compromete-se a restituir os valores transferidos pela **CONVENIENTE**, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais na forma da legislação aplicável dos débitos com a Fazenda Nacional, a partir do seu recolhimento, na hipótese de inexecução do objeto da avença ou outra irregularidade que resulte prejuízo ao erário público ou ao usuário do serviço prestado. **Parágrafo único:** No caso de ocorrer o não atendimento do número de usuários previstos no Plano de Trabalho aprovado, a devolução dos recursos deverá ser proporcional ao déficit, sem acarretar, no entanto, o cancelamento do presente instrumento. **CLÁUSULA NONA: PENALIDADES:** Ficam estabelecidas as seguintes multas em que incidirá a **CONVENIADA:** I – no valor correspondente a 10% (dez por cento) do quantum apontado na cláusula quarta pela inexecução parcial do pactuado neste Termo; II – no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do quantum apontado na cláusula quarta pela inexecução total do pactuado neste Termo. **CLÁUSULA DÉCIMA: DO**

R
S



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE FINANÇAS
Departamento de Compras – Setor de Contratos

Folha nº: 166 3
Proc nº: 10228/15
Rubrica: *[assinatura]*

PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O presente convênio terá a execução com início em 04 de janeiro de 2016 e término em 31/12/2017, respeitando-se o Plano de Trabalho, sendo que, dados específicos como, quadro de funcionários, recursos disponíveis para contrapartida, previsão orçamentária, cronograma de desembolso e outras questões que se fizerem necessárias, mediante a real necessidade observada no desenvolvimento dos trabalhos, serão reapresentados no final do exercício 2016 para o exercício de 2017. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO: A CONVENIENTE** providenciará a publicação deste Termo de Convênio nos termos do disposto nos artigos 21 e 61 da Lei Federal 8.666/1993. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO:** Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio, não solucionadas na esfera administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Mauá/SP, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS DOCUMENTOS:** Faz parte integrante do presente Termo de Convênio, independentemente de sua transcrição, todo o conteúdo do Processo Administrativo nº.10228/2015, principalmente o Plano de Trabalho. E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

"Eu, Simone Torres Campachi; _____, redigi o presente Termo de Convênio, e eu, Dione Rodrigues de Souza Artoni; _____, o revisei."

[assinatura]

Lairce Rodrigues de Aguiar
Secretária de Educação

[assinatura]

Associação Comunitária Osvaldo Alexandro
Conveniada

Testemunhas:

Nome _____

Nome _____